



# PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

DECRETO N° 074/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento a serem aplicadas nos dias 29 e 30 de agosto, no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que consta nas normas federais, estaduais e municipais tratando de medidas emergenciais adotadas pela Prefeitura de Santa Cruz dos Milagres nesse período de crise na saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** que, em razão da rápida disseminação do agente SARS-CoV-2, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, e a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

**CONSIDERANDO** ainda que para que seja mantido o processo de reabertura das atividades econômicas é necessária a adoção de práticas que possibilitem o atingimento dos critérios de isolamento e distanciamento social;

**D E C R E T A:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 29 e 30 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI.

**Art. 2º.** Durante os dias 29 e 30 de agosto de 2020 estão autorizados a funcionar em horário normal apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III - serviços de segurança e vigilância;
- IV - funerárias;
- V – padarias;
- VI - postos de combustíveis;
- VII - órgãos e profissionais de comunicação;
- VIII- situações comprovadas de urgência e emergência.

**§1 º.** Os restaurantes e demais estabelecimentos ficam autorizados o seu funcionamento das 7:00 às 14:00 horas.

**§2 º.** Durante os dias 29 e 30 de agosto os bares só poderão funcionar na forma de delivery e drivethur.

**Art. 3º** Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiofusão, bem como os estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24h, estão autorizados a funcionar neste período, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quando aos atendimentos emergenciais.

**Art. 4º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da Polícia Militar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

**Parágrafo único.** Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;
- III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- IV - direção sob efeito de bebida alcoólica.

**Art. 5º** Os estabelecimentos, serviços e atividades, a que se refere este Decreto, devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e resguardar a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, além da exigência do uso de máscaras de proteção facial e da permanente higienização, conforme já tratado nos Decretos Municipais, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, 28 de agosto de 2020.

**WILNEY RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI